



**VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**  
 CNPJ: 60.011.343/0001-83

IE: 633.421.349.115 - Insc. Municipal: 121.167-1  
 AV. CONS. RODRIGUES ALVES, 387 - CEP: 11015-203  
 ENCRUZILHADA - SANTOS - SP  
 Fone/Fax: 13.3229.2624 - E-mail: contato@vilaricarentacar.com.br

NOTA DE LOCAÇÃO

344

DATA DA EMISSÃO

27/05/2019

FATURA

DUPLICATA

VENCIMENTO

NÚMERO	VALOR	NÚMERO	VALOR	VENCIMENTO
3441	4.100,00	3441/2019	4.100,00	10/06/2019

Desconto de: 0,00

Até: / /

Condições de Pagamento

Nome: SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Endereço: AVENIDA JANDIRA Nº226 APTO.111 BLOCO B, MOEMA

Município: SÃO PAULO - SP

CEP: 04080-000

Praça de Pagamento: SÃO PAULO

Est.: SP

CPF: 066.133.438-46

Identidade(RG): 12.899.029-6

End.p/Cobrança: RUA ESTELA Nº515 BLOCO C - CONJUNTO 82, VILA MARIANA

CEP: 04011-904

Município: SÃO PAULO

Est.: SP

Valor por  
 Extenso QUATRO MIL E CEM REAIS

Conforme Lei Complementar 116/2003 de 31/07/03, o ramo de locação de Automóveis está Isento do Recolhimento do ISS, conseqüentemente desobrigado da emissão de Nota Fiscal.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITÁRIO	TOTAL
LOCAÇÃO DO VEÍCULO TOYOTA DE MODELO COROLLA E PLACA CUL 1125, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2019.	4.100,00	4.100,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.100,00</b>

RECEBI(MOS) DE CNPJ: 60.011.343/0001-83, A NOTA DE LOCAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOTA DE LOCAÇÃO

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

3441



**VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ: 60.011.343/0001-83

IE: 633.421.349.115 - Insc. Municipal: 121.167-1

AV. CONS. RODRIGUES ALVES, 387 - CEP: 11015-203

ENCRUZILHADA - SANTOS - SP

Fone/Fax: 13.3229.2624 - E-mail: contato@vilaricarentacar.com.br

**RECIBO**

Número:

2565

Valor:

R\$ 4.100,00

**Recebi(emos) de:**

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

CPF: 066.133.438-46

Tel: 11 - 50874450 LUCAS

AVENIDA JANDIRA Nº226 APTO. 111 BLOCO B SÃO PAULO SP

**A importância de:**

QUATRO MIL E CEM REAIS

**Proveniente de:**

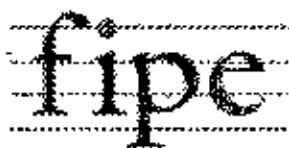
LOCAÇÃO DO VEÍCULO TOYOTA DE MODELO COROLLA E PLACA CUL1125, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2019.

**Data Vencimento:** 10/08/2019

Para maior clareza, firmo o presente.

SANTOS, 27 de Maio de 2019.

Assinatura

[Imprimir](#)The logo for Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) features the word "fipe" in a stylized, lowercase, serif font. The letters are white and set against a background of horizontal dashed lines, giving it a grid-like appearance.

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE



Mês de referência:	maio de 2019
Código Fipe:	002111-3
Marca:	Toyota
Modelo:	Corolla XEi 2.0 Flex 16V Aut.
Ano Modelo:	2019 Gasolina
Autenticação	cgy0ihjz3sm8q
Data da consulta	segunda-feira, 27 de maio de 2019 15:14
Preço Médio	R\$ 94.217,00

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM A VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, REGENDO A LOCAÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO SEM MOTORISTA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 065.133.438-16, RG nº 12.099.029-6, com sede na cidade de São Paulo/SP, sito à Av. Jandira, 220 - apto 111 Bloco B - Bairro Moema - CEP: 04.060-000, neste ato denominado simplesmente **LOCATÁRIO**,

E de outro lado, **VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no C.P.N.J. sob nº 09.011.343/0001-03, com sede em Santos/SP, sito à Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 337 - Encruzilhada - Santos - SP - CEP: 11.615-203, neste ato denominada simplesmente **LOCADORA**,

Na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que ora apresentada, fica justa e contratada a locação de 01 (um) veículo sem motorista, incluindo os serviços de manutenção destes veículos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I**

**OBJETO** - A LOCADORA obriga-se a locar ao LOCATÁRIO 01 (um) veículo sem motorista, discriminados na CLÁUSULA II, incluindo os serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como fornecendo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, para uso no território nacional e em vias com condições normais de rodagem, sendo certo que, para utilização diversa, é necessária prévia e expressa autorização da LOCADORA.

Parágrafo 1º - São de responsabilidade das manutenções e reparos por conta da LOCADORA, previstos no regulamento e manual de reparos ou troca de peças dispostos de seu mau uso, assim entendido o uso do veículo forado em desacordo com as instruções da LOCADORA e/ou com as instruções do fabricante.

**CLÁUSULA II**

**PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** - Em contraprestação à entrega do objeto descrito na Cláusula I, a LOCATÁRIA pagará, a título de aluguel, o seguinte valor:

- Toyota Corolla XEi FLEX - completo - valor mensal unitário - R\$ 4.100,00
- Quilométrico Livre
- Seguro Total incluso com Franquia conforme apólice de seguro vigente do veículo.

Quant.	Marca	Modelo - Características
01 (um)	Toyota	Corolla XEi - 04 Portas - Cor. Prata, Ano/Modelo: 2019 - 0KM

**Parágrafo Primeiro** - As Partes estipulam no presente contrato o valor total de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais).

**Parágrafo Segundo** - Data e Forma das Medições de Quilometragem - A medição da quilometragem será elaborada mensalmente pelo LOCATÁRIO de comum acordo com a LOCADORA, no dia 30 (trinta) de cada mês.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento do aluguel será efetuado pelo LOCATÁRIO à LOCADORA, mediante depósito bancário (DOC ou TED), até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês de medição, de acordo por boleto bancário a ser remetido pela LOCADORA com antecedência de 3 (três) dias de vencimento, sob pena de incidir ao LOCATÁRIO na obrigação de pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor de aluguel devido, mais acrescidos de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.

**Parágrafo Quarto** - O boleto bancário deverá ser enviado ao LOCATÁRIO em seu endereço de cobrança, na cidade de São Paulo/SP, em a Rua Jardim, 228 - apto 111 - Bloco B - Botafumeiro - CEP: 04.080-000.

**Parágrafo Quinto** - Para contratos locativos inferior a um mês, a medição será proporcional, sendo-se como base a taxa de 1/30 (um trinta) avos, que será multiplicado pelos dias que os bens foram a disposição do LOCATÁRIO.

### CLÁUSULA III

**DESPESAS** - Os valores previstos na Cláusula II incluem todas as despesas relativas à execução do objeto do presente contrato, inclusive os tributos incidentes, com exceção das despesas estabelecidas na Cláusula V.

**Parágrafo Único** - Fazem-se menções às legislações tributárias existentes que altere as alíquotas de impostos, a sua base de cálculo ou outras questões que afetem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes deverão firmar termo aditivo necessitando a presente negociação.

### CLÁUSULA IV

**DAS OBRIGAÇÕES NA LOCAÇÃO** - Em cumprimento às suas obrigações contratuais, a LOCADORA:

- I. Providenciar a regularidade e o licenciamento do veículo junto aos órgãos competentes;
- II. Entregar o veículo ao LOCATÁRIO devidamente revisado e em condições de imediato uso do qual se responsabiliza pelo custo oriundo de conservação, manutenção, funcionamento e segurança, bem como danos de qualquer tipo ou defeito;
- III. No caso do veículo apresentar vício ou defeito que impossibilite o seu uso normal, a LOCADORA obriga-se, no prazo máximo de até 48 horas, a substituir o veículo por outro de mesma qualidade e nas mesmas condições;
- IV. Providenciar as revisões periódicas dentro do prazo de garantia do veículo;
- V. Eleger a manufatura especializada, quando existir a garantia de fábrica;
- VI. Fornecer por escrito todos os dados de localização que se tornarem necessárias ao bom funcionamento das partes de mau uso do veículo.

## CLAUSULA V

**DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO** - Em cumprimento às suas obrigações contratuais, caberá ao LOCATÁRIO:

- I. Abastecer, lavar e guardar o veículo dentro dos padrões usuais;
- II. Devolver o veículo, após o período do aluguel, dentro das mesmas condições que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso;
- III. Elaborar, no caso de danos causados aos veículos, tais como incêndio, furto, roubo ou colisão, boletim de ocorrência policial para registro de eventual autoria e responsabilização dos danos, bem como avisar imediatamente à LOCADORA para que seja tomada as devidas providências e substituições;
- IV. Responsabilizar-se pelo ressarcimento do pagamento por qualquer infração de trânsito e penalidade que lhe seja imposta (incluindo agravos, por não identificação do condutor/instrutor) no período de presença locação, desde que lhe seja dada a comunicação prévia via e-mail de indicação de condutor e a oportunidade para ciência administrativa (art. 266), dentro do prazo para defesa, indicado no próprio formulário de indicação de condutor;
- V. Responder, em caso de danos, pela franquia de seguro (Cláusula XI) e pelos lucros cessantes, quando em função do tempo em que o veículo permanecer parado para reparos por sua culpa;
- VI. O LOCATÁRIO reconhece e assume, com a locação e o efetivo recebimento do carro, a posse legítima e a economia do camp, para todos os fins de direito, incluindo solidariedade legal do contrato da LOCADORA pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes de uso e/ou circulação do veículo e de acidentes e/ou danos de trânsito, em consonância com o art. 265 do Código Civil Brasileiro;
- VII. O LOCATÁRIO obriga-se a responder perante terceiros por todos os danos causados aos seus funcionários ou prepostos causarem quando da condução dos veículos ora locados, independente de autorização da LOCADORA no ato da locação.

**Parágrafo Primeiro** - Caso ocorram danos ao veículo durante a locação, fica a LOCADORA expressamente autorizada a mandar executar em ofício de sua confiança, desde os reparos que se tornarem necessários para restituir ao estado anterior, não é permitido reparar o veículo sem autorização da LOCADORA.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de furto ou roubo do veículo locado, ocasionados por omissão quanto à sua guarda ou segurança, o LOCATÁRIO responderá em razão de sua culpa pelo crime cometido, que serão pagados pela multiplicação dos dias em que o veículo ficar à disposição do locatário, pelo valor de diária do veículo (valor de diária = 1/30 do valor mercado), mencionada na Cláusula I deste contrato, limitados ao valor de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal, o LOCATÁRIO deverá usar o serviço de call center do fabricante do veículo. Caso ocorram danos ao veículo, proveniente de qualquer colisão, o veículo ora locado deverá ser estacionado em nossa sede em Santos. Caso o veículo necessite a remoção, uma vez verificada, deverá ser acurado e contratado o serviço de reboque até a nossa sede em Santos, ficando o LOCATÁRIO com responsabilidade exclusiva desses custos de locomoção e reboque.



**Parágrafo Quarto** - A LOCADORA não se obriga a substituição do carro em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indevida, apreensão pelas autoridades competentes, perda, furto ou roubo de peças e documentos ou pane provocada por uso inadequado do carro.

#### CLAUSULA VI

**FORMA DE ENTREGA DO VEICULO** - O veículo será entregue conforme cronograma estipulado em as partes, devendo o LOCATÁRIO retirá-lo na sede da LOCADORA, onde as partes deverão reunir conjuntamente a vistoria e eventual apontamento de quaisquer não conformidades, para efeito de constatação posterior de vícios ou defeitos ocultos.

#### CLAUSULA VII

**RESCISÃO** - O presente contrato não poderá ser rescindido unilateralmente sem justa causa. Caso o LOCATÁRIO queira a qualquer tempo pagar a LOCADORA o total dos valores remanescentes para o término do contrato.

#### CLAUSULA VIII

**PRAZO CONTRATUAL** - O presente contrato tem início em 07/05/2015 e vigorará por 12 (doze) meses, até o dia 07/05/2016, podendo o referido prazo de vigência ser prorrogado, mediante voluntária expressão do LOCATÁRIO, para que será necessário termo de aditamento ao presente contrato, estabelecendo novos preços.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de prorrogação, qualquer das partes contratantes adimplentes poderá rescindir unilateralmente o contrato, desde que a denúncia seja notificada a outra parte por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da extinção pretendida.

**Parágrafo Segundo** - O contrato será automaticamente rescindido se qualquer das partes vier a ser sua atividade suspensa ou paralisada, iniciar procedimentos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou se ocorrer a ação judicial que comprometa o seu patrimônio e o cumprimento do presente contrato.

#### CLAUSULA IX

**PREÇO FIXO E DEVALUATE** - Os valores constantes na Clausula II do presente contrato permanecerão os mesmos durante todo o prazo de permanência fixos e irrevogáveis até o término do Contrato.

#### CLAUSULA X

**DAS RESPONSABILIDADES E FRANQUIA DE SEGURO** - Em caso de sinistro envolvendo os veículos da LOCADORA, a LOCATÁRIA responderá pelo valor relativo à franquia do seguro, comprovadas mediante apresentação da apólice de seguradora vigente do veículo locado.

#### CLAUSULA XI

**CESSÃO** - O LOCATÁRIO não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar ou para outro fim, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA.



**CLAUSULA XII**

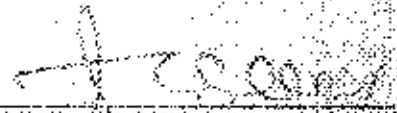
**DOS CASOS OMISSOS** - De todos os casos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes e nos termos do Código Civil vigente, sendo que a tolerância de qualquer das partes a respeito do descumprimento ou inobservância de qualquer do presente instrumento não poderá ser considerada como novação ou alteração das cláusulas contratuais.

**CLAUSULA XIII**

**FORO** - Em virtude a qualquer caso, por esse privilegiado que seja, as partes elegem de comum acordo o foro de FORTALEZA DE SANTOS, Estado de SÃO PAULO, para dirimir e julgar as questões oriundas do presente contrato.

É, por estarem assim justos e devidos o presente, que foi lavrado em cinco páginas e em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam o seguinte:

Santos, 02 de Maio de 2018.

  
SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR  
(LOCATÁRIO)

VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA  
(LOCADORA)

60.011.343/0001-93  
Vila Rica Park Locação de  
Veículos Ltda  
R. Conselheiro Rodrigues Alves, 387  
Boruzópolis - SP 13015-203  
SANTOS - SP

Testemunhas:

  
Nome: Felipe dos Santos  
RG: 2270336-5

Nome:  
RG:

